



TRE  
PARANÁ

CONTRATO Nº. 145/2017

PAD Nº. 13292/2017

Publicado em: 19/12/2017

Vigência: 06 MESES

Inicio: 09/12/2017

Término: 06/06/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa  
COVIARTES MATERIAIS DE CONSTRUCAO  
LTDA - EPP

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e demais legislações pertinentes, e em conformidade com o pregão eletrônico nº 82/2017 e Proposta de Preços, PAD 13.292/2017:

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por Mônica Miranda Gama Monteiro, Diretora-Geral deste TRE/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa:

COVIARTES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 01562451/0001-85, com sede na cidade de Maringá/PR, na Rua PEDRO TAQUES, nº 2669, bairro: Jardim Alvorada, CEP: 87033-000, telefone: 44 3228-0131, fax: 44 2280073, e-mail: coviartes@gmail.com, neste ato representado por Mauro Quioshi Kanashiro, CPF nº 323.186.699-53, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si justo e acertado, o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para o fornecimento e instalação de muro de divisa e portões de acesso no terreno da Usina Fotovoltaica em Paranavaí/PR, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de referência e neste contrato.

1.2- A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do instrumento convocatório do edital de Licitação, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – Do local da entrega do material e da prestação dos serviços: A UFV TRE-PR está

localizada no município de Paranavaí, no Estado do Paraná, sítio Lote 10, Quadra V, nº 458, Jardim São Jorge – Registrado no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Paranavaí sob matrícula nº 45028.

**2.2 – Das Especificações:** As especificações e requisitos técnicos mínimos constam do ANEXO I – Termo de referência, que será anexo deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1 – Do prazo de entrega:**

**3.1.1 - Quanto aos materiais:** Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**3.1.2 - Quanto aos serviços:** Execução em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**3.2 – Das demais obrigações da Contratada, devendo esta responsabilizar-se pelo/por:**

- a) Emitir e recolher a ART/RRT dos serviços e entregá-los ao Gestor da contratação, em até 05 (cinco) dias a partir do comunicado do gestor para início dos serviços;
- b) Transporte de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Todos os materiais empregados na contratação deverão ser novos, sem uso, e satisfazer rigorosamente às condições estipuladas neste documento;
- d) Fornecer mão de obra especializada, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços sob sua exclusiva responsabilidade;
- e) Planejamento da rotina de trabalho, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de excelência sob os aspectos de organização, eficiência, qualidade e economicidade, submetendo- se estes ao crivo e avaliação permanentes do Fiscal da contratação, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela contratada;
- f) Pela proteção de calçadas, muros, paredes, grades e outros acessórios existentes nas dependências, para que não sejam danificados por ocasião da realização dos serviços. Quaisquer danos deverão ser recuperados com o máximo esmero, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- g) Por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- h) Recolhimento de todo lixo resultante das atividades, não deixando nenhum vestígio e providenciando o descarte ecologicamente correto;
- i) Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços. No caso de utilização de equipamentos específicos, estes deverão ser preferencialmente metálicos ou de materiais que permitam a reutilização;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas pela contratada bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



k) Por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como tributos de quaisquer espécies, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

l) Fornecimento aos funcionários com Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho;

m) Não será autorizada a realização dos serviços caso os funcionários da empresa não estejam portando os EPI's informados na cláusula anterior.

n) Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto deste, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

o) Os serviços não aceitos deverão ser refeitos, sem ônus para o TRE, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do comunicado da Administração.

### 3.3 – Da garantia:

3.3.1 - Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade e ter garantia mínima de 03 (três) meses, bem como obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.3.2 - Caso o serviço e/ou material utilizado, venha a apresentar quaisquer defeitos no prazo de garantia contratual, a Contratada deverá providenciar o reparo e/ou substituição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do comunicado do fiscal.

### 3.4 - Da sustentabilidade:

3.4.1 - É de responsabilidade da Contratada recolher todo o lixo resultante das atividades, não deixando nenhum vestígio, ficando a cargo da empresa a remoção das peças substituídas e dos resíduos no mesmo dia da geração. Além da obrigação de recolher as peças e componentes substituídos e sem condições de reaproveitamento, se houver, procedendo e se responsabilizando pelo descarte ecologicamente correto, nos termos da legislação ambiental vigente (municipal ou estadual), emitindo Termo de Descarte de Resíduos.

3.4.2 - Caso os serviços não gerem resíduos, a empresa deverá encaminhar documento com a informação, juntamente com a Nota Fiscal.

### 3.5 – Do recebimento dos serviços: O recebimento dos serviços será feito da seguinte forma:

3.5.1 – Do recebimento provisório: Provisoriamente, pelo responsável fiscal da contratação, firmando o Termo de Recebimento de Serviços, quando serão aferidos:

- a) todos os serviços contratados foram executados com qualidade e excelente acabamento, sendo vedada a permanência de quaisquer resíduos no local;
- b) caso seja constatado qualquer defeito/imperfeição nos serviços executados ou materiais utilizados, o serviço será recusado, devendo a Contratada providenciar o reparo e/ou substituição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do comunicado do fiscal, sem ônus ao TRE/PR.



**3.5.2 – Do recebimento definitivo:** Constatada a regularidade dos serviços prestados e da documentação exigida, o fiscal efetuará o recebimento definitivo no prazo de 02 (dois) dias úteis, anexando o Atestado padronizado do TRE PR acompanhado da nota fiscal e demais documentos pertinentes e encaminhando o processo à SPCF para pagamento.

**3.6 -** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

**4.1 -** O presente contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura do contrato, de 07/12/2017 a 06/06/2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 § 1º da Lei nº 8666/93, ou rescindido antecipadamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 -** Os recursos serão destinados à presente contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 44.90.51.92;

Nota de empenho: 2017NE002056, emitida em 06/12/2017;

Elemento de despesa: 02122057020GP0041;

Categoria Econômica: investimento;

Código Siasg:1619

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1 –** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 203.300,00 (duzentos e três mil e trezentos reais), conforme o cronograma e anexo III (anexo a este contrato).

**6.2 – Do documento fiscal:**

**6.2.1 –** O documento fiscal deverá atender aos requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR - Seção de Manutenção de Imóveis do Interior deste TRE/PR, fone: (41) 33308606 ou 3308608, em formato PDF, ou emitido na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/PR.

**6.2.2 –** O CNPJ cadastrado no sistema Comprasnet deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

**6.2.3 –** Caso a contratada não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa licitante vencedora. Nesse caso, ambos os CNPJs (licitante vencedora e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular.

**6.2.4 – Outras especificações necessárias às notas fiscais:**

- CNPJ da Contratada

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;



- Data de emissão da nota fiscal;
- Descriptivo dos valores unitários e totais;
- Número do contrato;
- Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

### 6.3 – Das condições do pagamento:

6.3.1 – O pagamento somente após serviços efetivamente prestados, depois de atestada a Nota fiscal pelo gestor do contrato designado para esta finalidade a conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado obedecendo ao prazo e formulário específicos, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

6.3.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

6.3.2.1 – Prazo para atestado da nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

6.3.2.1.1 – A nota fiscal/fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para que se efetive o pagamento.

6.3.2.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

6.3.2.2.1 - Se o valor a pagar for até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93.

6.3.3 – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 6.2.3

6.3.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

6.3.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

6.3.6 – Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, e desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I X N X VP



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%)

I =  $(6/100)/365$

#### 6.4 – Da regularidade fiscal:

6.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

6.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

6.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

6.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

6.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

#### 7.1 – Da substituição tributária:

7.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

#### 7.2 – Dos tributos federais:

7.2.1 – Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

7.2.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

7.2.3 – A nota fiscal, cuja empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 – Anexo IV.

#### 7.3 – Da retenção previdenciária:



**7.3.1** – Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112 sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

**7.4 – Da retenção do ISS:**

**7.4.1** – Sobre serviços poderá ocorrer a retenção do ISS quando o objeto da contratação se enquadra no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

**7.4.2** – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

**7.5** – Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**8.1** - O reajuste dos contratos com vigência até 01 (um) ano, encontra-se suspenso até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta.

**CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1** - Os serviços serão acompanhados por servidores designados, que serão os fiscais da contratação, sendo a gestora da contratação a Chefe da Seção de Manutenção de Imóveis do interior e seu substituto legal.

**9.2** - Nos termos da Lei nº 8666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá:

**9.2.1** - Ao Gestor, receber e atestar o documento fiscal — no prazo estabelecido no item do recebimento — encaminhando-o para pagamento.

**9.2.2** - Ao Fiscal, acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato.

**9.2.3** - Ao Fiscal, comunicar à empresa contratada via e-mail e mensagem de celular ou contato telefônico, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas.

**9.2.3.1** - Se a inexecução persistir, o fiscal deverá criar um processo digital (PAD) específico de abertura de processo administrativo, para que o gestor analise, relate em formulário e o encaminhe à Secretaria de Gestão de Serviços, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia(s) da(s) notificação(ões), referentes à intenção de abertura de processo de penalização, com o respectivo comprovante de recebimento pela empresa contratada.

**9.2.4** - Ao fiscal, juntar ao processo contratual (PAD) itens/documentos relativos à fiscalização do contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002:

a) Adverténcia: para ocorrências que não causarem prejuízos à Administração.

b) Multas:

1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia pelo atraso na execução dos serviços e aos prazos estipulados, incidente sobre o valor total inadimplido, limitada a 02(dois) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, limitado a 30 (trinta) dias. A partir do 31º dia de atraso será considerado inadimplência total.

2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela execução do serviço em desacordo com o contratado, não emitir a nota fiscal dentro do prazo ou encaminhar a nota fiscal com falta de documento, ou pelo não atendimento a quaisquer outras obrigações pactuadas.

3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas.

4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pelo inadimplemento total da contratação ou pela cessação da prestação dos serviços. Aplicar-se-á a mesma multa caso a empresa se recuse em prestar a garantia dos serviços e dos materiais fornecidos pelo prazo previsto em contrato e/ou no Código de Defesa do Consumidor;

5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de quaisquer danos aos bens, sem a reposição ou conserto pertinente, no prazo de 30 dias após notificação.

10.2 - Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda<sup>1</sup> e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10.4 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

---

<sup>1</sup> Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1 –** Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos casos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.1 –** Será também causa de rescisão contratual a alocação de funcionários pela contratada, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o Artigo 3º, resolução n.º 09 de 06/12/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

**12.1 -** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1 –** Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

**13.2 –** E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.



Mauro Quioshi Kanashiro  
Representante Legal  
p/ Contratada



Mônica Miranda Gama Monteiro  
Diretora-Geral do TRE/PR  
p/ Contratante

AAC  
RJ

  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

---

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – DO OBJETO**

**1.1 – Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de muro de divisa e portões de acesso no terreno da Usina Fotovoltaica em Paranavaí/PR, de acordo com as características e especificações contidas neste Termo de Referência e demais Anexos.**

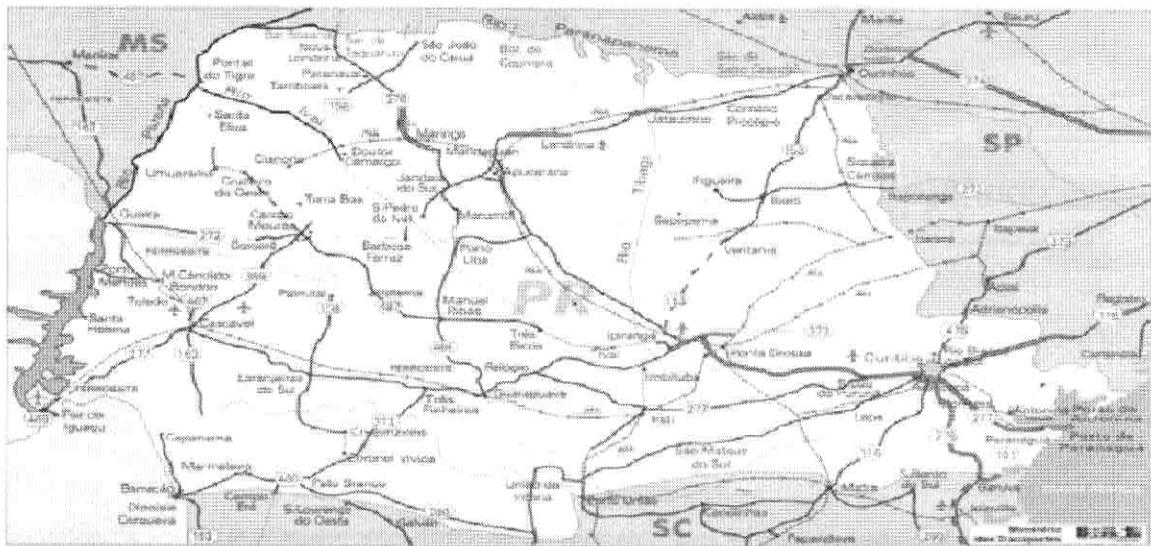
**2 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**2.1 – Do local da entrega do material e da prestação dos serviços:** A UFV TRE-PR está localizada no município de Paranavaí, no Estado do Paraná, sítio Lote 10, Quadra V, nº 458, Jardim São Jorge – Registrado no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Paranavaí sob matrícula nº 45028.

**2.1.1 – Das coordenadas geográficas da UFV:**

Localização do Empreendimento				
Município	Paranavaí			
Estado	Paraná			
Coordenadas geográficas	Latitude	23° 5'57.17"S 7444717.25 m S	Longitude	52°29'29.50"O 347246.51 m E
Fuso	22 K			
Altitude	450 m			



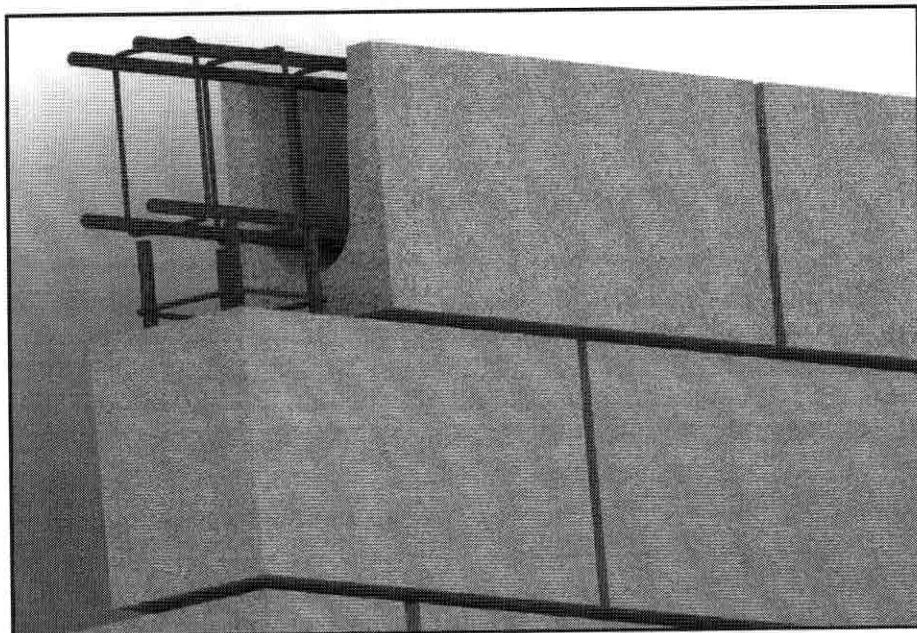
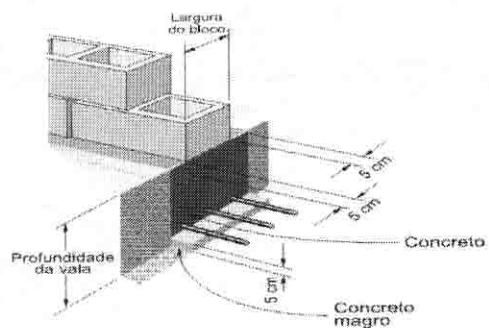


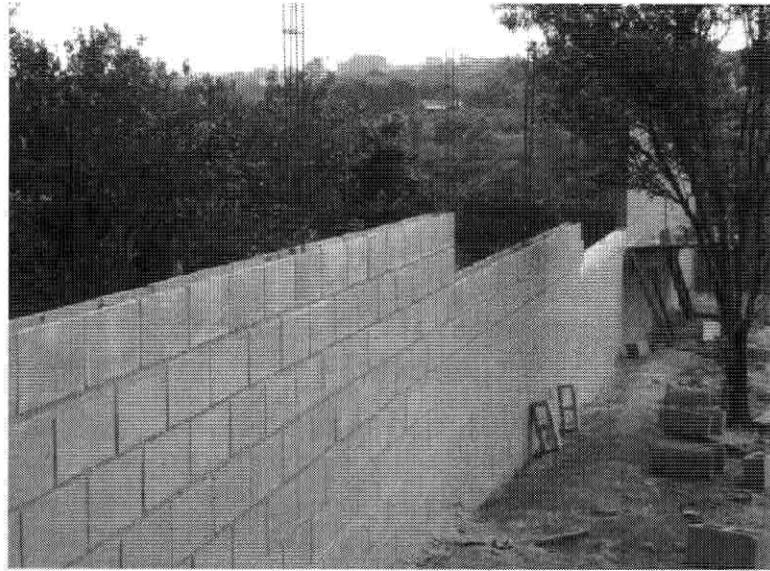
### 3 – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

**3.1** – Deverão ser executados, no mínimo, os serviços elencados a seguir, no terreno da Usina Fotovoltaica de Paranavaí, sito à rua Longuino Eduardo Boraczynski, próximo a Sub Estação da Copel desta cidade.

**3.1.1 - MURO DE DIVISA** - 800 (oitocentos) metros lineares de Muro de Divisa com 2,20 metros de altura, em Bloco de Concreto Estrutural

(19x19x39), com Viga Baldrame e Viga de Respaldo (Cinta de Armação Superior) em Bloco de Concreto Estrutural tipo Canaleta "U", com Armação em 2 x Ferro 5/16" e Colunas/Estacas com profundidade variável (0,50 a 1,50 m), com Armação de Ferro 5/16", no máximo a cada 3,00 metros, preenchidos com Graute (Areia, Cimento e Brita, com Traço 3:1).





### 3.1.2 – DOS PORTÕES DE ACESSO

3.1.2.1 – 2 (dois) Portões de CORRER (acesso principal 2,20m x 5,00m), em METALON (Galvanizada externa e interna, Chapa Espessura de 1,25mm, pintura acrílica na cor marrom café. 3 (três) Montantes (Superior, Inferior e Intermediário). Incluso, Base Estrutural em Concreto Armado. Fixação, guarnição, trilho, acessórios de fixação. Inclusive Automatização do Portão, Sistema Industrial, com Cremalheiras, 02 Controles Remotos. Referência: Usystem, Galem, PPA, Rossi.

3.1.2.2 – 1 (um) Portão de ABRIR (acesso pedestres 2,20m x 1,20m), em METALON (Galvanizada externa e interna, Chapa Espessura de 1,25mm, pintura com tinta acrílica na cor marrom café. 03 Montantes (Superior, Inferior e Intermediário). Incluso, Base Estrutural em Concreto Armado, Trilho, Acessórios de Fixação. Incluso acessórios de fixação, dobradiças, fechadura elétrica (tipo Interfone com botoeira) e mecânica, mola hidráulica (tipo Dorma).



**3.2 - Importante ressaltar que a execução de construção do muro, ocorrerá tão somente após o término da regularização do terreno, face a peculiaridade técnica.**

**3.2.1 - Neste sentido, os materiais necessários para a construção do muro, bem como dos portões de acesso, deverão ser entregues no local da obra e no depósito, locado para esta finalidade. (Armazenamento dos Transformadores, Painéis FV e Inversores.**

**3.3 – Relação dos materiais e serviços a serem entregues (no local ou no depósito):**

ITEM		DESCRIÇÃO	UNID	QTD
<b>MURO DE DIVISA EM BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL</b>				
1.1	Cotação	Bloco de Concreto Estrutural (19x19x39), MPA igual ou superior a 3.	Unid	<b>22880</b>
1.2	Cotação	Canaleta de Concreto Estrutural (19x19x39), MPA igual ou superior a 3.	Unid	<b>4103</b>
1.3	Mercado	Barra de Ferro (Aço Vergalhão CA 50 5 / 16" com 12 metros. Utilização em Colunas, Viga Baldrame e Viga de Respaldo.	Barra	<b>1074</b>
1.4	Mercado	Argamassa em Saco de 20 Kg para Assentamento dos Blocos	Saco	<b>880</b>
1.5	SINAPI 10511	Cimento para obras estruturais - CP II 32 - Saco de 50 Kg	Saco	<b>390</b>
1.6	Cotação	Areia Média	m³	<b>25</b>
1.7	Cotação	Pedra Brita Nr. 01	m³	<b>40</b>
1.8	Cotação	Mistura Líquida para Argamassa em Galão de 18 litros. Ref. VEDALIT	gl	<b>2</b>
1.9	Mercado	Serviço de Implantação Completa do Muro de Divisa com 2,20 metros de altura, em Bloco de Concreto Estrutural (19x19x39), MPA igual ou superior a 3, com Viga Baldrame e Viga de Respaldo (Cinta de Armadura Superior) em Bloco de Concreto Estrutural tipo Canaleta "U", com Armadura em 3 x Ferro 5/16" e Colunas/Estacas de Bloco de Concreto Estrutural, com profundidade variável (de 0,50 a 1,50 m). Armadura de Ferro 5/16", no máximo a cada 3,00 metros, preenchidos com Graute (areia+brita+cimento). Despesas com logística de transporte do depósito do TRE-PR, até a obra é de responsabilidade da contratada, cuja distância do depósito até a obra é de aproximadamente 800 metros.	m²	<b>1760</b>
<b>PORTÕES DE ACESSO</b>				
2.1	Mercado	Portão (Acesso Principal 2,20 x 5,00) de correr, em METALON (Galvanizada externa e interna, Chapa Espessura de 1,25, pintada acrílica na cor marrom café, 03 Montantes (Superior, Inferior e Intermediário). Incluso, Base de strips e ancoragem. Concreto Armado: fixação, guarnição, trilho, acessórios de fixação. Incluso Automatização do Portão, Sistema Industrial, com Cremalheiras, 02 Controles Remotos. Ref. Usystem, Galem, PPA, Rossi.	Unid	<b>2</b>
2.2	Mercado	Portão (Acesso Pedestre 2,20 x 1,20 m) de ABRIR, em METALON (Galvanizada externa e interna, Chapa Espessura de 1,25, pintada com tinta acrílica na cor marrom café, 03 Montantes (Superior, Inferior e Intermediário). Incluso, Base Estrutural em Concreto Armado, Trilho, Acessórios de Fixação. Incluso acessórios de fixação, dobradiças, fechadura elétrica (tipo Intertone com botoneira) e mecânica, mola hidráulica (tipo Dorma).	Unid	<b>1</b>
2.3	Mercado	Instalação dos Portões, referente aos itens 2.1 e 2.2	Unid	<b>1</b>

#### 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 4.1 – Do prazo de entrega:

**4.1.1 - Quanto aos materiais: Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.**

**4.1.2 - Quanto aos serviços:** Execução em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**4.2 – Das demais obrigações da Contratada, devendo esta responsabilizar-se pelo/por:**

- a) Emitir e recolher a ART/RRT dos serviços e entregá-los ao Gestor da contratação, em até 05 (cinco) dias a partir do comunicado do gestor para início dos serviços;
- b) Transporte de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Todos os materiais empregados na contratação deverão ser novos, sem uso, e satisfazer rigorosamente às condições estipuladas neste documento;
- d) Fornecer mão de obra especializada, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços sob sua exclusiva responsabilidade;
- e) Planejamento da rotina de trabalho, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de excelência sob os aspectos de organização, eficiência, qualidade e economicidade, submetendo- se estes ao crivo e avaliação permanentes do Fiscal da contratação, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela contratada;
- f) Pela proteção de calçadas, muros, paredes, grades e outros acessórios existentes nas dependências, para que não sejam danificados por ocasião da realização dos serviços. Quaisquer danos deverão ser recuperados com o máximo esmero, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- g) Por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- h) Recolhimento de todo lixo resultante das atividades, não deixando nenhum vestígio e providenciando o descarte ecologicamente correto;
- i) Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços. No caso de utilização de equipamentos específicos, estes deverão ser preferencialmente metálicos ou de materiais que permitam a reutilização;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas pela contratada bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como tributos de quaisquer espécies, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- l) Fornecimento aos funcionários com Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- m) Não será autorizada a realização dos serviços caso os funcionários da empresa não estejam portando os EPI's informados na cláusula anterior.
- n) Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto deste, ainda que acontecido em dependência



do Contratante;

o) Os serviços não aceitos deverão ser refeitos, sem ônus para o TRE, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do comunicado da Administração.

#### **4.3 – Da garantia:**

**4.3.1** - Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade e ter garantia mínima de 03 (três) meses, bem como obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor.

**4.3.2** - Caso o serviço e/ou material utilizado, venha a apresentar quaisquer defeitos no prazo de garantia contratual, a Contratada deverá providenciar o reparo e/ou substituição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do comunicado do fiscal.

#### **4.4 - Da sustentabilidade:**

**4.4.1** - É de responsabilidade da Contratada recolher todo o lixo resultante das atividades, não deixando nenhum vestígio, ficando a cargo da empresa a remoção das peças substituídas e dos resíduos no mesmo dia da geração. Além da obrigação de recolher as peças e componentes substituídos e sem condições de reaproveitamento, se houver, procedendo e se responsabilizando pelo descarte ecológicamente correto, nos termos da legislação ambiental vigente (municipal ou estadual), emitindo Termo de Descarte de Resíduos.

**4.4.2** - Caso os serviços não gerem resíduos, a empresa deverá encaminhar documento com a informação, juntamente com a Nota Fiscal.

**4.5 – Do recebimento dos serviços:** O recebimento dos serviços será feito da seguinte forma:

**4.5.1 – Do recebimento provisório:** Provisoriamente, pelo responsável fiscal da contratação, firmando o Termo de Recebimento de Serviços, quando serão aferidos:

- a) todos os serviços contratados foram executados com qualidade e excelente acabamento, sendo vedada a permanência de quaisquer resíduos no local;
- b) caso seja constatado qualquer defeito/imperfeição nos serviços executados ou materiais utilizados, o serviço será recusado, devendo a Contratada providenciar o reparo e/ou substituição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do comunicado do fiscal, sem ônus ao TRE/PR.

**4.5.2 – Do recebimento definitivo:** Constatada a regularidade dos serviços prestados e da documentação exigida, o fiscal efetuará o recebimento definitivo no prazo de 02 (dois) dias úteis, anexando o Atestado padronizado do TRE/PR acompanhado da nota fiscal e demais documentos pertinentes e encaminhando o processo à SPCF para pagamento.

## **5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** - As proponentes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.



5.2 - A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever as condições deste Termo de Referência.

5.3 - As licitantes deverão cotar os itens seguindo rigorosamente as especificações solicitadas, abstendo-se de cotar aqueles que não puderem atender às condições do edital.

5.4 - Dúvidas poderão ser sanadas no local ou com a Seção de Manutenção de Imóveis do Interior deste Tribunal, telefones (41) 3330-8606 ou 3330-8608.

**COVIARTEIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

AV. PESOVO TACUMES, 1069 - JARDIM ALCÔNADA, MARINGÁ - PR CEP 87.039-000 CNPJ 01.250.245/0001-46

**ANEXO II- Planilha Orçamentária Estimativa - 2 MWp - 2017**  
**USINA FOTOVOLTAICA DO TRE - PR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Custo Unitário do Material	Custo Unitário da Mão de Obra	Custo Total do Material	Custo Total da Mão de Obra	TOTAL
<b>MURRO DE DIVISA EM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL</b>								
1.1	Concreto Bloco de Concreto Estrutural (19x19x39), MPA igual ou superior a 3,	Unid	22380	2,36	NAO PREENCHER	53.996,80	NAO PREENCHER	53.996,80
1.2	Concreto Canaleta de Concreto Estrutural (19x19x39), MPA igual ou superior a 3,	Unid	4103	3,14	NAO PREENCHER	12.882,05	NAO PREENCHER	12.882,05
1.3	Mercado Barra de Ferro (Aço Vergalhão CA 50 5 / 16" com 12 metros. Utilização em Columnas, Viga Baldrame e Viga de Respaldo.	Barra	1074	21,14	NAO PREENCHER	22.704,36	NAO PREENCHER	22.704,36
1.4	Mercado Argamassa em Saco de 20 Kg para Assentamento dos Blocos	Saco	830	8,58	NAO PREENCHER	7.550,40	NAO PREENCHER	7.550,40
1.5	SINAPI 10511 Cimento para obras estruturais - CP II 32 - Saco de 50 Kg	Saco	390	25,01	NAO PREENCHER	9.753,90	NAO PREENCHER	9.753,90
1.6	Concreto Areia Média	m3	25	71,57	NAO PREENCHER	1.789,25	NAO PREENCHER	1.789,25
1.7	Concreto Pedra Brita Nr. 01	m3	40	50,39	NAO PREENCHER	2.015,60	NAO PREENCHER	2.015,60
1.8	Concreto Mistura Líquida para Argamassa em Galão de 18 litros. Ref. VEDALIT Serviço de Implantação Completa do Muro de Divisa com 2,20 metros de altura, em Bloco de Concreto Estrutural (19x19x39), MPA igual ou superior a 3, com Viga Baldrame e Viga de Respaldo (Cinta de Armadura Superior) em Bloco de Concreto Estrutural tipo Canaleta "U", com Armadura em 3 x Ferro 5/16" e Columnas/Estacas de Bloco de Concreto Estrutural, com profundidade variável (de 0,50 a 1,50 m). Armadura de Ferro 5/16", no máximo a cada 3,00 metros, preenchidos com Graute (arsila-bruta-cimento). Despesas com logística de transporte do depósito do TRE-PR, até a obra é de responsabilidade da contratada, cuja distância do depósito até a obra é de aproximadamente 800 metros.	gl	2	59,22	NAO PREENCHER	118,44	NAO PREENCHER	118,44
1.9	Mercado Portão (Acesso Principal 2,20 x 5,00) de correr, em METALON (Galvanizada externa e interna, Chapa Espessura de 1,25, pintada acrílica na cor marrom calé. 03 Montantes (Superior, Inferior e Intermédio). Incluso, Base Estrutural em Concreto Armado. fixação guarnição, trilho, acessórios de fixação. Inclusive Automatização do Portão. Sistema Industrial, com Cremalheiras, 02 Controles Remotos. Ref. Usystem, Galem, PPA, Rossi.	m2	1760	NAO PREENCHER	45,59	NAO PREENCHER	80.238,40	80.238,40
<b>PONTOS DE PASSO</b>								
2.1	Mercado Pontão (Acesso Principal 2,20 x 5,00) de correr, em METALON (Galvanizada externa e interna, Chapa Espessura de 1,25, pintada acrílica na cor marrom calé. 03 Montantes (Superior, Inferior e Intermédio). Incluso, Base Estrutural em Concreto Armado. fixação guarnição, trilho, acessórios de fixação. Inclusive Automatização do Portão. Sistema Industrial, com Cremalheiras, 02 Controles Remotos. Ref. Usystem, Galem, PPA, Rossi.	Unid	2	4.291,68	NAO PREENCHER	8.583,36	NAO PREENCHER	8.583,36

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 01/12/2017 13:07:17  
Por: ISMAEL LINO CARDOSO

**COVIARTES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Av. PEDRO TAQUES, 2669 - MARIMBA ALVORADA

MARINGÁ - PR CEP 87.073-000 CNPJ 01.361.454/0002-45

**ANEXO II- Planilha Orçamentária Estimativa - 2 MWp - 2017**  
**USINA FOTOVOLTAICA DO TRE - PR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Custo Unitário do Material	Custo Unitário da Mão de Obra	Custo Total do Material	Custo Total da Mão de Obra	TOTAL
2.2	Pontão (Acesso Pedestre 2,20 x 1,20 m) de ABRIL, em METALON (Galvanizada externa e interna, Chapa Espessura de 1,25, pintada com tinta acrílica na cor marrom café. 03 Montantes (Superior, Inferior e Intermédio). Incluso, Base Estrutural em Concreto Armado, Trilho, Acessórios de Fixação. Incluso acessórios de fixação, dobradiças, fechadura elétrica (tipo Intentone com botões) e mecânica, mola hidráulica (tipo Dorma).	Unid	1	1.892,57	NÃO PREENCHER	1.892,57	NÃO PREENCHER	1.892,57
2.3	Instalação dos Pontões, referente aos itens 2.1 e 2.2	Unid	1	NÃO PREENCHER	1.774,87	NÃO PREENCHER	1.774,87	1.774,87
<b>TOTAL R\$:</b>						R\$ 121.286,73	R\$ 82.013,27	R\$ 203.300,00
						<b>TOTAL MATERIAL</b>	<b>R\$ 121.286,73</b>	
						<b>TOTAL SERVIÇOS</b>	<b>R\$ 82.013,27</b>	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 01/12/2017 13:07:17  
Por: ISMAEL LINO CARDOSO

*Ismael Lino Cardoso*  
**COVIARTES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**  
**01.562.451/0001-83**  
**MARIMBA ALVORADA - PR**  
**MARINGÁ - PR**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**COVIARTES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

AV. PEDRO TAQUES, 15699 - JARDIM ALVERADA MARINGÁ PR CEP 87.033-000 CNPJ 01.562.451/0001-65

**ANEXO - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**Obra: MURO DE CONCRETO ESTRUTURAL E PORTÕES DE ACESSO - USINA FOTOVOLTAICA - TRE-PR  
Local: PARANAVAI - PR**

ITEM	DESCRICAÇÃO	R\$ TOTAL	%	1º Quadrimestre	R\$ %	2º Quadrimestre	R\$ %	3º Quadrimestre	R\$ %
1.1	Bloco de Concreto Estrutural (19x19x39), MPA igual ou superior a 3,	53.998,80	26,56%	53.998,80	100,00%	-	-	-	-
1.2	Canaleta de Concreto Estrutural (19x19x39), MPA igual ou superior a 3,	12.882,05	6,34%	12.882,05	100,00%	-	-	-	-
1.3	Barra de Ferro (Aço Vergalhão CA 50 5 / 16" com 12 metros. Utilização em Colunas, Viga Baldrame e Viga de Respaldo.	22.704,36	11,17%	22.704,36	100,00%	-	-	-	-
1.4	Argamassa em Saco de 20 Kg para Assentamento dos Blocos	7.550,40	3,71%	7.550,40	100,00%	-	-	-	-
1.5	Cimento para obras estruturais - CP II 32 - Saco de 50 Kg	9.753,90	4,80%	9.753,90	100,00%	-	-	-	-
1.6	Areia Média	1.789,25	0,88%	1.789,25	100,00%	-	-	-	-
1.7	Pedra Bruta Nr. 01	2.015,60	0,99%	2.015,60	100,00%	-	-	-	-
1.8	Mistura Líquida para Argamassa em Galão de 18 litros. Ref. VEDALIT	118,44	0,06%	118,44	100,00%	-	-	-	-
1.9	Serviço de Implantação Completa do Muro de Divisa com 2,20 metros de altura, em Bloco de Concreto Estrutural (19x19x39), MPA igual ou superior a 3, com Viga Baldrame e Viga de Respaldo (Cinta de Armadão Superior) em Bloco de Concreto Estrutural tipo Canaleira "U", com Armadão em 3 x Ferro 5/16" e Colunas/Estacas de Bloco de Concreto Estrutural, com profundidade variável (de 0,50 a 1,50 m ), Armadão de Ferro 5/16", no máximo a cada 3,00 metros, preenchidos com Gravata.	80.238,40	39,47%	-	-	40.119,20	50,00%	40.119,20	50,00%
2.1	Portão (Acesso Principal 2,20 x 5,00) de correr, em METALON (Galvanizada externa e interna, Chapa Espessura de 1,25, pintada acrílica na cor marrom café, 03 Montantes (Superior, Inferior e Intermédio). Incluso, Base Estrutural em Concreto Armado, fixação química, trilho, acessórios de fixação. Incluso Automatização do Portão. Sistema Industrial, com Cremalheiras, 02 Controles Remotos. Ref. Usystem, Galem, PPA, Rossi.	8.583,36	4,22%	8.583,36	100,00%	-	-	-	-
2.2	Portão Pedestre 2,20 x 1,20 m) de ABRIR, em METALON (Galvanizada externa e interna, Chapa Espessura de 1,25, pintada com tinta acrílica na cor marrom café. 03 Montantes (Superior, Inferior e Intermédio). Incluso, Base Estrutural em Concreto Armado, Trilho, Acessórios de Fixação. Incluso acessórios do Portão, dobradiças, fechadura elétrica (tipo botoneira com botoneira) e mecânica, mola hidráulica (tipo Dorna).	1.892,57	0,93%	1.892,57	100,00%	-	-	-	-
2.3	Instalação dos Portões, referente aos itens 2.1 e 2.2	1.774,87	0,87%	-	-	-	-	100,00	-
TOTAL		203.090,00	100,00%	121.385,73	59,65%	40.119,20	19,92%	0,157,29	0,0782%
TOTAL ACUMULADO				121.385,73	59,65%	40.119,20	19,92%	0,157,29	0,0782%

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 01/12/2017 13:07:17  
Por: ISMAEL LINO CARDOSO

*Geni Miyuki Maed.*  
CNPJ 539.457.199-62  
RG 1.911.413

*Geni Miyuki Maed.*  
CNPJ 539.457.199-62  
RG 1.911.413

*COVIARTES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP*

